

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Exame de Direito Fiscal – 4.º Ano Dia**  
**6 de Janeiro de 2015 / Duração: 90 minutos**

Regente: Professora Doutora Ana Paula Dourado

Colaboradores: Professores Doutores Paula Rosado Pereira e Gustavo Lopes Courinha,  
Mestre Sónia Martins Reis

Leia com atenção as situações factuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspectos relevantes, fundamentando de forma sucinta e invocando os preceitos legais aplicáveis:

**I**

Após seis anos a viver na Bélgica, Ana decide voltar para Portugal, tendo sido contratada, em 2014, como um alto quadro dirigente de uma empresa portuguesa que disponibilizou uma habitação para Ana e para a sua família. Ana aproveitou para arrendar a habitação que tinha na Bélgica, tendo recebido rendas no montante de € 15.000. Assim, no ano de 2014, Ana auferiu rendimentos no montante de € 75.000 do seu trabalho como alto quadro dirigente da empresa. Recebeu igualmente dividendos de acções que detinha na Amorim&Associados e que, entretanto, vendeu com um considerável ganho de € 5.000. O seu marido, Lucas, está desempregado e os seus filhos menores estudam no Liceu Francês em Lisboa.

**II**

A sociedade Amorim&Associados, da qual Ana recebeu dividendos em 2014, encontra-se numa situação financeira precária, em grande parte justificada pelos gastos desmesurados dos administradores: i) em viagens, almoços e jantares com amigos de longa data e ii) às constantes multas por excesso de velocidade. Sucede que a sociedade Amorim&Associados deixou ainda de efectuar retenções na fonte nos salários pagos aos seus trabalhadores e vendeu a uma sociedade sua participada, ao valor de mercado, acções que detém na sociedade Galvão&Dinis gerando uma menos-valia mobiliária no montante de 100 milhões de euros, o que originou uma inspecção fiscal por parte da Autoridade Tributária, tendo sido consequentemente emitida uma liquidação adicional de imposto no montante de € 500.000,00. Contudo, a sociedade Amorim & Associados não pretende pagar o imposto, decisão que já transmitiu aos seus advogados.

### III

O Governo aprovou no dia 2 de Janeiro de 2015, por Decreto-Lei simples, as seguintes medidas: i) todos os trabalhadores da construção civil ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; ii) aumentar o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas para 50%, com efeitos no lucro tributável em 2014, e agravar, quanto ao mesmo ano, a tributação autónoma das despesas com automóveis para 65%; iii) eliminar todos os benefícios fiscais relativos à criação de emprego com efeito imediato; iv) criar uma taxa ambiental sobre veículos poluentes, determinada em função do valor de mercado dos respetivos veículos e com alíquotas progressivas.

*Quid iuris?*

Cotação: Grupo I: 6 valores; Grupo II: 6 valores; Grupo III: 8 valores

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

### **I.**

Rendimentos da categoria A (artigo 2.º, n.º 3, alínea b, 4) do Código do IRS e artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Código do IRS) » Rendimentos da categoria F obtidos no estrangeiro: referência à tributação pelo lucro mundial, atendendo a que Ana é residente fiscal em Portugal; aplicação do artigo 81.º do Código do IRS; e preenchimento do Anexo J aquando da entrega da Declaração Modelo 3 de IRS » Rendimentos da categoria E (dividendos - artigo 5.º, n.º 2, alínea h) do Código do IRS; artigo 71.º, n.º 1, alínea c) e 71.º, n.º 6 do Código do IRS) » Rendimentos da categoria G (mais-valia - artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS; artigo 72.º, n.º 4 e n.º 8 do Código do IRS) » Caracterização do agregado familiar e possibilidade de dedução de despesas de educação dos filhos (artigo 78.º, n.º 1, alínea c) do Código do IRS e artigo 83.º do Código do IRS).

### **II.**

Aplicação de tributação autónoma, nos termos do artigo 88.º, n.º 7 do Código do IRC ao pagamento de viagens, almoços e jantares » não dedutibilidade das multas (artigo 23.º A, n.º 1, alínea e) do Código do IRC) » Responsabilidade originária do substituído (trabalhadores) em sequência da falta de retenção na fonte dos salários pela entidade patronal que é subsidiariamente responsável (artigo 28.º, n.º 2 da LGT) » Discussão da aplicação da cláusula geral anti-abuso no que concerne à obtenção da menos-valia mobiliária » Indicação dos meios de defesa (reclamação graciosa / impugnação judicial) que assistem à sociedade Amorim&Associados perante a liquidação adicional de imposto e consequências da falta de pagamento do imposto (execução fiscal – artigo 148.º e segs. do Código do Procedimento e Processo Tributário).

### **III**

Princípio da legalidade formal e material » discussão da aplicação do princípio da proibição da retroatividade nas leis fiscais (artigo 103.º, n.º 3 da CRP) » retroatividade autêntica no que concerne à matéria da tributação autónoma com referência a jurisprudência » discussão da aplicação do princípio da proibição da retroatividade aos benefícios fiscais » reflexão sobre a existência, ou não, de bilateralidade no tributo criado e acerca da incidência do tributo.